

[Objecto1]

FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis, Administrativas,
Jurídicas e Sociais de Lages - FACEC

Faculdade de Ciências e Pedagogia de Lages - FACIP

Centro de Ensino Fundamental - CEnF

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx .P.525 - ☎ (0492) 241022 - 242683 - 242684 - Fax (0492) 242881

R E S O L U Ç Ã O nº 116/96

Estabelece normas para afastamento de discentes das atividades letivas

Nara Maria Kuhn Göcks, Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense, no uso de suas atribuições e, de acordo com deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em 18.04.96,

R E S O L V E :

Art. 1º - O regime especial de exercícios domiciliares, como compensação da ausência às aulas e previstos em Lei, é concedido nos seguintes casos :

- I. à aluna gestante (Lei nº 6.202/75);
- II. ao aluno portador de afecções congênicas ou adquiridas, traumatismos ou outras condições mórbidas;
- III. convocações para manobras militares.

Art. 2º - Estes benefícios devem ser requeridos, junto à Secretaria Acadêmica, ao Chefe do Departamento do Curso, pelo acadêmico ou representante, para a dispensa da freqüência às aulas, no máximo (05) cinco dias úteis subseqüentes ao início da doença ou convocação, anexando :

- I. atestado médico, com indicação do CID, ou estado de gravidez, datas de início e término do período de afastamento;
- II. prova de comando da Unidade Militar com indicação das datas de início e término do período de afastamento.

Art. 3º - Deverão ser obedecidos os seguintes prazos, conforme os casos :

- I. aluna gestante : amparada pela Lei 6.202/75, de 17.04.75, a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, regime de atividades domiciliares durante um período de 3 (três) meses;
- II. em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes ou após o parto;
- III. a gestante ficará dispensada da freqüência no período de afastamento devidamente encaminhado;
- IV. o rendimento escolar da gestante será avaliado através de atividades extra-classe e/ou outras avaliações, a critério do professor da disciplina.

II. O aluno enquadrado no item II do artigo 1º estará sujeito às seguintes condições :

- a) o procedimento para a avaliação do rendimento escolar será idêntico ao estabelecido no item "c", inciso I, do artigo 3º, no caso de o afastamento ser superior a (15) quinze dias;
- b) o afastamento inferior a (15) quinze dias somente será comunicado aos professores das disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 4º - Os afastamentos legais somente dão amparo à freqüência do acadêmico, ficando sob sua responsabilidade as condições de aproveitamento na(s) disciplina(s).

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 18 de abril de 1996.

Nara Maria Kuhn Göcks
Presidente